



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1537

PORTARIA N° 01, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO
EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE
ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPORÃ-MG, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades de Educação Integral, e/ou Atividades Complementares serão realizadas em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art. 2º - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 5% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 4º - Quanto à infraestrutura para escolas onde serão oferecidas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral standerá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo Estadual e Federal.

Art. 5º - As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento/componente curricular, e/ou quadro de tipos de atividade complementar, referidas conforme o Censo Escolar.

Art. 6º - A seleção de mediadores, facilitadores de aprendizagem, auxiliares, monitores se dará por Processo Seletivo, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998) e se houver, de acordo com legislação própria do município.

Art. 7º - Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral, preferencialmente, com investimento em profissionais da educação com carga horária de 40 horas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.

Art. 9º - O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela a elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 10 - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 12 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

Art. 13 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 14 - Em consonância com o Conselho Municipal de Educação instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucely Alves de Faria
Secretário (a) Municipal de Educação
LUCELY ALVES DE FARIA
Secretário Mun. de Educação
Dsc. nº 499525
Araporã-MG

Araporã – MG 11 de Abril de 2024.



RESOLUÇÃO N° 01/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPORÃ – MG.

INSTITUI NORMAS OPERACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ARAPORÃ - MG, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023 E PORTARIA Nº 01, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPORÃ-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.396/96,

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, o Documento Curricular do Território Mineiro e o Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental dos anos Iniciais.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevante na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, Incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual quando couber", e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

CONSIDERANDO que a Educação de Tempo Integral são aquelas unidades escolares de ensino municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a



Base Nacional Comum Curricular.

CONSIDERANDO a Portaria nº 01, 04 de abril de 2024, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Araporã-MG.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUI normas complementares e operacionais da Educação em Tempo Integral no município de Araporã-MG, que visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes da educação infantil e na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação e com o anexo III da Portaria do GAB/MIN/MEC, nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.

§ 1º - A educação básica em tempo integral assegurará no mínimo a jornada escolar 35 (trinta e cinco) aulas semanais, com duração mínima de 7 (sete) horas diárias de atividades pedagógicas em aula por dia compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

§ 2º - Serão 8 (oito) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos, acrescido da reserva de 10 (dez) minutos de acolhimento dos estudantes planejado e executado pela equipe gestora e apoio dos demais profissionais da educação lotados na unidade escolar.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na rede de ensino pública municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

Art. 2º - Os professores das escolas em tempo integral irão trabalhar com atividades multidisciplinares.

Parágrafo único - Preferencialmente, as atividades devem ser realizadas no ambiente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1537

Araporã – MG 11 de Abril de 2024.



escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes pré-estabelecidos.

Art. 3º - São princípios da Educação Integral e Integrada:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - valorização do profissional da educação;
- VI - gestão democrática do ensino público;
- VII - valorização da experiência extraescolar;
- VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX - consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 4º - São objetivos da Educação em Tempo Integral:

- I - contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública municipal;
- II - proporcionar a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e da sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;
- III - proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;
- IV - possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitaria a alteração de sua condição socioeconômica;
- V - suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas,



contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;

VI - assegurar o que o currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;

VII - ampliar o uso de método e gestão intensificando atividades didático-participativas em metodologias ativas, e a parte diversificada do currículo integrando-se à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;

VIII - garantir o uso de metodologias ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo constituem ações pedagógicas que são planejadas pela equipe pedagógica e apoiadas pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;

IX - assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;

X - promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e a vida escolar;

XI - assegurar que a unidade escolar sejam verdadeiros centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as dimensões: quatro humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o Desenvolvimento das Competências Socioemocionais.

XII - reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;

XIII - ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos.

Art. 5º - São estratégias para a afirmação da Educação Integral na Rede Pública Municipal de Araporã-MG:

- I - a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;



II - a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de dedicação da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos e as diversas formas de organização escolar;

III - o protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha de temas a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;

IV - a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;

V - a intersectorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos e entidades municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;

VI - a constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;

VII - a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

Art. 6º - A Educação em Tempo Integral se encontra alicerçado em cinco princípios educativos, que são: Protagonismo, os 4 pilares da Educação, Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional e Educação Inclusiva:

I - protagonismo: princípio que estabelece o estudante como ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum, na Unidade Mais Integral e na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;

II - na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos principios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;

III - apedagogia da presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem opinião, nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência a



reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;

IV - educação interdimensional princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;

V - educação especial na perspectiva da educação inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.

Art. 7º - O currículo será integrado tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatorias e não-obrigatórias e as práticas educativas.

Art. 8º - A matriz curricular da Educação de Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-as as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.

§ 1º - A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular, quais sejam:

I - linguagens: Língua Portuguesa, Arte e Educação Física;

II - matemática: Matemática;

III - ciências da natureza: Ciências;

IV - ciências humanas: História e Geografia;

V - ensino religioso.

§ 2º - A Parte Diversificada visa enriquecer e complementar a Base Nacional Comum Curricular, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1537



cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.

Art. 9º - As turmas que compõem as unidades de Tempo Integral serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:

- I - ano, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;
- II - de forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa.

Art. 10 - Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Unidade Escolar Integral precisa vivenciar os princípios e conceitos indicados pelo Modelo de Gestão Escolar diariamente, além de fazer uso contínuo das ferramentas estratégicas e operacionais elaboradas para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão que ocorrem na unidade.

Art. 11 - São responsabilidades e atribuições da equipe escolar das unidades em tempo integral:

§ 1º - A equipe escolar, segundo o organograma de Escolas Municipais de Tempo Integral deve ser composta por:

- I - gestão geral - responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;
- II - gestão pedagógica - responsável pela orientação dos professores, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral, articulando as ações previstas no Plano de Ação da Escola junto com o Gestor Geral, o Supervisor Pedagógico e a equipe de professores, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz com foco no Projeto de Vida do estudante. Atende ao currículo integrado, acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada Área de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, dos componentes integradores da Parte Diversificada e das Práticas e Rotinas do Modelo Pedagógico Mais Integral;
- III - gestão disciplinar - responsável pela gestão relacional, por manter a ordem no ambiente escolar, fora da sala de aula, projetos de intervenção pedagógica de conversação do patrimônio público....

IV - coordenações pedagógicas - têm a incumbência de apoiar os gestores na articulação e coordenação dos professores, com foco na prática pedagógica, atendendo ao currículo integrado, com prioridade para o desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada e projetos de cunho pedagógicos;

V - docente - responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante.

VI - secretaria escolar - responsável pelas normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas.

VII - responsável pela biblioteca - por organizar, controlar e conservar os livros e publicações de interesse acadêmico, proporcionando assim, um ambiente favorável à formação do hábito de leitura, tornando a biblioteca como um instrumento de informação e de difusão cultural do meio acadêmico e da comunidade.

VIII - merendeiras - responsável por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes também será dessa equipe.

IX - equipe de serviços gerais - responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar.

Art. 12 - Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art. 13 A Coordenação Municipal da Secretaria da Educação, deve acompanhar o planejamento elaborados, das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos

Araporã – MG 11 de Abril de 2024.



pedagógico e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 14 – Esta Resolução, aprovada em Conselho, passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPORÃ-MG,
AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

Verônica Predebon Araújo

VERÔNICA PREDEBON ARAÚJO
Presidente do CME/ARAPORÃ

Conselheiros (a) presentes:
Fábio Carvalho, Carla Ayres Borges, Douglas Lima Pinato,
Fábio Vila de Souza, Flávia Góes, Giovanni Henrique Nogueira,
Olívia da Silva, Randol Régis da Silva, Regina Lúcia,
Silvana Abreu, Willyane Oliveira, Willyne Oliveira.

HOMOLOGADO EM:

04/04/2024

(Assinatura)

LUCELY ALVES DE FARIA

Secretária Municipal de Educação

LUCELY ALVES DE FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 4055/202
Araporã-MG

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2024

As 08:00 horas de 04 de abril de 2024 realizaram-se na sede da Prefeitura Municipal de Araporã-MG, na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 4055, no Centro, Araporã-MG, Estado de Minas Gerais, Brasil, a abertura dos envelopes que continham propostas para o PREGÃO PARA ENTREGA FUTURA aquisição de CANE, PÉREZ, FRANÇOIS, EQUUS e QUESO destinados à manutenção e reestruturação das estruturas do Boticário de Araporã-MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital.

O(s) Pregoeiro(s) constatou(a) a existência de 04 (quatro) envelopes que continham propostas para a aquisição de CANE, PÉREZ, FRANÇOIS, EQUUS e QUESO destinados à manutenção e reestruturação das estruturas do Boticário de Araporã-MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital.

Enviou-se ao Pregoeiro e ao Sócio-Pólitca um aviso de que o(s) Pregoeiro(s) constatou(a) a existência de 04 (quatro) envelopes que continham propostas para a aquisição de CANE, PÉREZ, FRANÇOIS, EQUUS e QUESO destinados à manutenção e reestruturação das estruturas do Boticário de Araporã-MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital.

Procededor(es) participante(s)

Participaram desse processo os procededor(es) abaixo relacionado(s):

Procedor	CNPJ	Endereço
FRANCALAZZI DA SILVA	42484495000143	
SUPERMERCADO LANCASTER LTDA	49.208.074/0001-03	
CENTRAL POLELT	05.078.087/0001-05	
FOR CONCEITO E VIBRAÇÃO BRASIL	34.279.789/0001-07	
SUPERMERCADOS CLASSE LTDA	10.011.910/0001-07	
M.F DE NETO COMÉRCIO E SERVIÇO	30.004.920/0001-08	

Propostas

As 08:00 horas de 04 de abril de 2024 realizaram-se na sede da Prefeitura Municipal de Araporã-MG, na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 4055, no Centro, Araporã-MG, Estado de Minas Gerais, Brasil, a abertura dos envelopes que continham propostas para a aquisição de CANE, PÉREZ, FRANÇOIS, EQUUS e QUESO destinados à manutenção e reestruturação das estruturas do Boticário de Araporã-MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital.

O(s) Pregoeiro(s) constatou(a) a existência de 04 (quatro) envelopes que continham propostas para a aquisição de CANE, PÉREZ, FRANÇOIS, EQUUS e QUESO destinados à manutenção e reestruturação das estruturas do Boticário de Araporã-MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital.

Enviou-se ao Pregoeiro e ao Sócio-Pólitca um aviso de que o(s) Pregoeiro(s) constatou(a) a existência de 04 (quatro) envelopes que continham propostas para a aquisição de CANE, PÉREZ, FRANÇOIS, EQUUS e QUESO destinados à manutenção e reestruturação das estruturas do Boticário de Araporã-MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Bem 1

Posição	Procedor	Unidade	CNPJ	Marcia	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
1º	FRANCALAZZI DA SILVA	14040001000101	FB01	N/A	N/A	R\$ 10,00	Aprovado	-
2º	SUPERMERCADO LANCASTER LTDA	49.208.074/0001-03	FRANCOIS	N/A	N/A	R\$ 25,70	Aprovado	-
3º	CENTRAL POLELT	05.078.087/0001-05	FR001	N/A	N/A	R\$ 30,00	Aprovado	-
4º	FOR CONCEITO E VIBRAÇÃO BRASIL	34.279.789/0001-07	QUESO	conf.	EQUUS	R\$ 30,00	Aprovado	-
5º	SUPERMERCADOS CLASSE LTDA	10.011.910/0001-07	MANTA	N/A	N/A	R\$ 30,00	Aprovado	-
6º	M.F DE NETO COMÉRCIO E SERVIÇO	30.004.920/0001-08	SEARA	N/A	N/A	R\$ 1.000,00	Aprovado	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Bem 2

Posição	Procedor	Unidade	CNPJ	Marcia	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
1º	FRANCALAZZI DA SILVA	14040001000101	FB01	N/A	N/A	R\$ 10,00	Aprovado	-
2º	SUPERMERCADO LANCASTER LTDA	49.208.074/0001-03	FRANCOIS	N/A	N/A	R\$ 25,70	Aprovado	-
3º	CENTRAL POLELT	05.078.087/0001-05	FR001	N/A	N/A	R\$ 30,00	Aprovado	-
4º	FOR CONCEITO E VIBRAÇÃO BRASIL	34.279.789/0001-07	QUESO	conf.	EQUUS	R\$ 30,00	Aprovado	-
5º	SUPERMERCADOS CLASSE LTDA	10.011.910/0001-07	MANTA	N/A	N/A	R\$ 30,00	Aprovado	-
6º	M.F DE NETO COMÉRCIO E SERVIÇO	30.004.920/0001-08	SEARA	N/A	N/A	R\$ 1.000,00	Aprovado	-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1537



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG



PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 009/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OUÇA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024 referente à Contratação de empresas especializadas no fornecimento de softwares para implementação, incluindo implementação (importação ou migração de dados), treinamento de usuários, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico em local e remoto, aos sistemas informatizados e integrados entre si, para utilização e melhoria da Prefeitura Municipal de Araporã(MG), que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame acima mencionado:

Fornecedor : PUBLICENTER INFORMATICA COMERCIO E LOCACAO LTDA - 04,235,413/0001-06

Lote	Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unidade	Adjudicado	Total Adjudicado	Unidade	Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1	10,00	MS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.056,73	R\$ 20.567,30	R\$ 2.750,00	R\$ 27.500,00	R\$ 693,27		
Descrição: Licença de Software de Gestão, Segurança do Trabalho para Prefeitura Municipal de Araporã, 100% WEB, incluindo customizações, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico em local e remoto;												
1	2	10,00	MS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.056,73	R\$ 20.567,30	R\$ 2.750,00	R\$ 27.500,00	R\$ 693,27		
Descrição: Licença de Software de Gestão, Medicina do Trabalho para Prefeitura Municipal de Araporã, 100% WEB, incluindo customizações, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico em local e remoto;												
1	3	1,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.865,40	R\$ 3.865,40	R\$ 5.160,00	R\$ 5.160,00	R\$ 1.301,26		
Descrição: Implantação de Software Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, incluindo capacitação de usuários, conversão e migração de dados e parametrização.												
						Subtotal Lote	Adjudicado R\$ 45.000,00	Subtotal Orçado R\$ 60.168,66	Subtotal Orçado R\$ 60.168,66	25,2077 %	R\$ 15.168,66	

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 45.000,00	R\$ 60.168,66	25,2077 %	R\$ 15.168,66

Araporã - Minas Gerais, 11 de Abril de 2024

CELSO RONILO GUERIN
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSE INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA SRP N° 03/2024

Processo Licitatório n° 021/2024
O Município de Araporã/MG, através da Presidente da Comissão de Contratação – Portaria nº 004/2024, torna público que realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento: Menor Preço por ITEM, objetivando o Registro de preço para eventual e futuras locações de estímulos para atender as necessidades da Administração durante as realizações de eventos, conforme condições, quantidades e exigências establecidas, tudo em acordo com a IN n. 067/2021 e Art. 75, inc. II da Lei Federal n. 14.133/2021 e termo de referência deste Edital.

Data da Sessão: 17/04/2024. Horário: 08h até as 14h

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo site do Sistema Licitnet (www.licitnet.com.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 11 de abril de 2024.

ORIGINAL ASSINADO
ALISSA RAILE DE OLIVEIRA GUERIN
Presidente da Comissão de Contratação



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG



PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 009/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Abdo constatado e regularizada das atas procedimentais, o/o SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em esquema, cujo objeto é: Contratação de empresas especializadas no fornecimento de softwares para implementação, incluindo implementação (importação ou migração de dados), capacitação de usuários, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico em local e remoto, aos sistemas informatizados e integrados entre si, para utilização e melhoria da Prefeitura Municipal de Araporã/MG.

Fornecedor : PUBLICENTER INFORMATICA COMERCIO E LOCACAO LTDA - 04,235,413/0001-06

Lote	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unidade	Adjudicado	Total Adjudicado	Unidade	Total Orçado	Econ. R\$	Economia %
1	10,00	MS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.056,73	R\$ 20.567,30	R\$ 2.750,00	R\$ 27.500,00	R\$ 693,27		
Descrição: Licença de Software de Gestão, Segurança do Trabalho para Prefeitura Municipal de Araporã, 100% WEB, incluindo customizações, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico em local e remoto;											
1	2	10,00	MS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.056,73	R\$ 20.567,30	R\$ 2.750,00	R\$ 27.500,00	R\$ 693,27	
Descrição: Licença de Software de Gestão, Medicina do Trabalho para Prefeitura Municipal de Araporã, 100% WEB, incluindo customizações, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico em local e remoto;											
1	3	1,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.865,40	R\$ 3.865,40	R\$ 5.160,00	R\$ 5.160,00	R\$ 1.301,26	
Descrição: Implantação de Software Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, incluindo capacitação de usuários, conversão e migração de dados e parametrização.											
						Subtotal Lote	Adjudicado R\$ 45.000,00	Subtotal Orçado R\$ 60.168,66	Subtotal Orçado R\$ 60.168,66	25,2077 %	R\$ 15.168,66

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 45.000,00	R\$ 60.168,66	25,2077 %	R\$ 15.168,66

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Araporã/MG - 11 de Abril de 2024

CELSO RONILO GUERIN
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sítio de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000

Fone: (34) 3284-9516 - www.arapora.mg.gov.br



DECRETO N. 5497 /2024

Concede Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a servidora SONIA MARIA MARQUES SANTANA, é dás outras providências.

A Prefeita do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, combinado com artigo 23, da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de junho de 2005, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araporã, DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada por idade com proventos proporcionais, SONIA MARIA MARQUES SANTANA, inscrita no CPF n. 401.330.333-xx, portadora do documento de identidade n. 1082258 SSP/GO, servidora desta municipalidade, ocupante do cargo de MONITORA, matrícula n. 258, sendo que o provento terá a seguinte discriminação:

COMPROSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Última remuneração	R\$ 4.197,26
Média aritmética dos salários de contribuição	R\$ 1.347,89
Renda Mensal Inicial (proporcional média 3663/10950*1.347,89)	R\$ 500,90
Complemento Constitucional	R\$ 961,10
Salário benefício	R\$ 1.412,00

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1537

Araporã – MG 11 de Abril de 2024.



Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica cargo do Instituto Municipal de Previdência de Araporã - IMPA, conforme a Lei Municipal n. 556/2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/04/2024.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se
Gabinete da Prefeita municipal de Araporã, aos 11 dias do mês de abril de 2024.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL

**EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Edição e Publicação:

Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9505

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br